



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.072/2009 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009.

Reajusta os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar a tabela de vencimentos e proventos dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos em progressão horizontal de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) do símbolo 01 ao 10; e de forma linear no importe de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento) do símbolo 11 ao 30, a partir de primeiro de outubro de 2.009, nos termos constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Observar-se-á obrigatoriamente o disposto no artigo 201, parágrafo 2º da Constituição Federal para todos os legais efeitos.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de novembro de 2009.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal